



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1071 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo, de 06(seis) horas diárias, no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, o horário de cumprimento do turno único contínuo.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º vigorará a partir da publicação desta lei até o dia 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30(trinta) dias.

Art. 3º - Não se aplica o turno único aos servidores que exercem o cargo de Vigilante, permanecendo os mesmos no desempenho de sua jornada normal de trabalho.

§ 1º - Também exceutam-se do cumprimento do turno único os servidores Motoristas que executam o transporte escolar e os demais servidores (Professores, Monitores e Serventes) que exercem suas funções junto às escolas municipais, enquanto perdurar o ano letivo em andamento.

§ 2º - Não aplicar-se – á o turno único junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, permanecendo os respectivos servidores no desempenho de sua jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Marcio Poltowski
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da

14/11/17

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124